



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 100/93

De 26 de Novembro de 1993

Reajuste Vencimentos do Funcionalismo Celetista, Efetivo Ativo e Inativo do Poder Executivo-Administração direta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

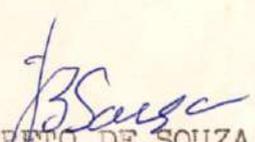
Art. 1º - Fica aumentado em 25%(Vinte e cinco por cento), os Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Celetista e Estatutário ativo e inativo.

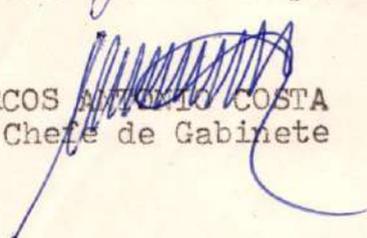
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo no corrente Exercício Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativo a 1º de Novembro de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em 26 de Novembro de 1.993.


JOSE BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete